



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2016

PREÇO Nº 28/2016

VALIDADE: 12 MESES

Aos dezoito dias do mês de julho de 2016, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, O MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 16.819.831/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era - MG - CEP: 35.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Benito de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão presencial nº 26/2016, cujo objeto é o registro de preços para futuras aquisições de materiais de odontologia, para atender a Secretaria de Saúde, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: DUARTE DENTAL LTDA

CNPJ: 65.122.590/0001-70

ENDEREÇO: RUA 1ª DE JANEIRO, Nº 35, LOJA 22 - CENTRO - TIMÓTEO/MG - CEP: 35.180-000

E-MAIL: DUARTE.DENTAL@UOL.COM.BR

CPF: 540.188.386-20

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ILDA DUARTE

TELEFONE: (31) 3848-3848

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços unitários para futuras aquisições de materiais de odontologia, conforme especificado anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será da **Secretaria Municipal de Saúde**;

4.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.3. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

4.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

4.5. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.6. Os critérios descritos no Anexo I serão de observância obrigatória tanto para avaliação das propostas, quanto durante o período de vigência do registro dos preços.
- 4.7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SUAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
- 4.7.1. Os demais órgãos e entidades públicas municipais poderão aderir ao presente registro de preços, desde que requeiram e sejam autorizados pelo Órgão Gerenciador do Registro, e que suas quantidades não ultrapassem ao previsto em regulamento.
- 4.7.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.7.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.7.4. Não serão admitidas adesões ao presente registro de preços de órgãos ou entidades federais, distritais, estaduais e de outros municípios;
- 4.7.5. A dotação orçamentária dos órgãos será exigida para a formalização dos contratos, nota de empenho ou outro instrumento hábil.

CLAUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.
- IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.
- V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:
- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.
- VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 1 - Pela Administração, quando:
- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho ou nota de autorização de fornecimento) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.



VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.02.10.301.1012.2074 – 3.3.90.30.00 – Ficha 391

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias, contados do fornecimento dos bens e da entrega da nota fiscal. A nota deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços/ entrega dos bens. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria Interessada.

II - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadiquência contratual.

III - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IV - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento do fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II - Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retração da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, solicitando o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo fone (31) 3861-4225, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

III - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV - O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA - DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL

O material será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pela Administração. A entrega do material deverá ser em até 15 dias, contados do recebimento do empenho ou da nota de autorização de fornecimento, nos locais indicados no Anexo I, do Edital que originou a presente ata.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho ou nota de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedorora perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convenionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à Fornecedorora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedorora:

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I – A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) não manter a proposta;
e) falhar ou fraudar a execução do contrato
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) fizer declaração falsa;
h) cometer fraude fiscal.
II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de dois (02) dias, caberá o positivo do no art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

- 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

É condição para eficácia desta ata de REGISTRO DE PREÇOS a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a publicação do inteiro teor no hall da Prefeitura Municipal de Nova Era.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Nova Era - MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, 18 de julho de 2016.

Marcelia Lage Martins da Costa Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Ilda Duarte
DUARTE DENTAL LTDA

UF: MG
Município: NOVA ERA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO
RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000037/2016 Modalidade: Pregão Sequencial: 000028
Data: 24/06/2016 Inciso: Tipo Compra:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Entrega: 13/07/2016 08:30:00 Abertura: 13/07/2016 08:30:00 Proposta: 13/07/2016 08:30:00
Finalidade: 01.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: MATERIAL ODONTOLÓGICO

Vendedores

Fornecedor: 016402 - DUARTE DENTAL LTDA

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
0001	UN	maquira	80.0000	80.0000	2.0300	162.4000
Consumo /						
00005	PCTE	procare	3.0000	3.0000	13.0000	39.0000
Consumo /						
00011	CX	citocaina	10.0000	10.0000	37.0000	370.0000
Consumo /						
00013	UN	dfl	10.0000	10.0000	72.0000	720.0000
Consumo /						
00014	CX	dfl	4.0000	4.0000	82.0000	328.0000
Consumo /						
00015	UN	dfl	50.0000	50.0000	5.5000	275.0000
Consumo /						
00017	UN	fava	20.0000	20.0000	1.5000	30.0000
Consumo /						
00018	UN	fava	35.0000	35.0000	1.5000	52.5000
Consumo /						
00019	UN	fava	10.0000	10.0000	1.5000	15.0000
Consumo /						
00020	UN	fava	35.0000	35.0000	1.5000	52.5000
Consumo /						
00021	UN	fava	25.0000	25.0000	1.5000	37.5000
Consumo /						
00022	UN	fava	25.0000	25.0000	1.5000	37.5000
Consumo /						
00029	UN	michel e klymus	35.0000	35.0000	3.1000	108.5000
Consumo /						
00030	UN	michel e klymus	35.0000	35.0000	3.1000	108.5000
Consumo /						
00031	UN	michel e klymus	35.0000	35.0000	3.1000	108.5000
Consumo /						
BROCA CARBIDE Nº 6 - BR						
BROCA CARBIDE Nº 4- BR						
BROCA CARBIDE Nº 2 - BR						
BROCA 3168FF						
BROCA 3195F						
BROCA 3118 FF						
BROCA DIAMANTADA 2200						
DCA 2135 FF						
ANESTÉSICO LIDOCAÍNA HCL 2 % COM EPINEFRINA 1:100000						
ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% SEM CASOCONSTRITOR, CX C/ 50 TUBETES						
ANESTÉSICO TÓPICO GEL BENZOCAÍNA 20%, COM 12 GRAMAS						
BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014						
AGULHA PARA SUTURA INOX GR14 MÉDIA, PACOTE COM 12 UNIDADES						
ANESTÉSICO 3% CITOCAÍNA - CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA, CAIXA COM 50 TUBOS DE						



UF: MG
Município: NOVA ERA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000037/2016 Modalidade: Pregão
Data: 24/06/2016 Inciso:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Entrega: 13/07/2016 08:30:00 Abertura: 13/07/2016 08:30:00 Proposta: 13/07/2016 08:30:00
Finalidade: 01.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: MATERIAL ODONTOLÓGICO

Processo de Registro de Preços

00032	UN	FAVA	10.0000	10.0000	1.5000	15.0000
Consumo /						
00033	UN	fava	10.0000	10.0000	1.5000	15.0000
Consumo /						
00034	UN	fava	20.0000	20.0000	1.5000	30.0000
Consumo /						
00035	UN	fava	30.0000	30.0000	1.5000	45.0000
Consumo /						
00036	UN	fava	40.0000	40.0000	1.5000	60.0000
Consumo /						
00037	UN	fava	40.0000	40.0000	1.5000	60.0000
Consumo /						
00038	UN	fava	40.0000	40.0000	1.5000	60.0000
Consumo /						
00039	UN	fava	40.0000	40.0000	1.5000	60.0000
Consumo /						
00040	UN	fava	40.0000	40.0000	1.5000	60.0000
Consumo /						
00041	UN	fava	30.0000	30.0000	1.5000	45.0000
Consumo /						
00042	UN	fava	30.0000	30.0000	1.5000	45.0000
Consumo /						
00043	UN	michel e klymus	1.0000	1.0000	11.0000	11.0000
Consumo /						
00044	UN	michel e klymus	1.0000	1.0000	11.0000	11.0000
Consumo /						
00045	UN	michel e klymus	1.0000	1.0000	11.0000	11.0000
Consumo /						
00050	UN	angelus	5.0000	5.0000	21.0000	105.0000
Consumo /						
00051	UN	angelus	10.0000	10.0000	19.0000	190.0000
Consumo /						
00055	UN	technew	5.0000	5.0000	15.2100	76.0500
Consumo /						

CIMENTO CA (OH) RADIOFACO - 1 PASTA BASE + 1 PASTA CATALISADORA 11G + 1 BLOCO DE MISTURA



UF: MG
Município: NOVA ERA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000037/2016 Modalidade: Pregão Sequencial: 000028

Data: 24/06/2016 Inciso: Tipo Compra: Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Entrega: 13/07/2016 08:30:00 Abertura: 13/07/2016 08:30:00 Proposta: 13/07/2016 08:30:00

Finalidade: 01.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: MATERIAL ODONTOLÓGICO

00056	UN	sswhite	7.0000	7.0000	45.0000	315.0000	Consumo /
CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ E LÍQUIDO							
00059	UN	new bond	15.0000	15.0000	8.5000	127.5000	Consumo /
CIMENTO TEMPORÁRIO, POTE 25G							
30	UN	ice fresh	3.200.0000	3.200.0000	1.8500	5.920.0000	Consumo /
CREME DENTAL COM FLUOR 90GR							
00063	UN	preven	50.0000	50.0000	1.0000	50.0000	Consumo /
ESCOVA DE ROBSON CERDAS BRANCA							
00073	CX	technew	3.0000	3.0000	24.8700	74.6100	Consumo /
ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLIZADO LIOFILIZADA, COM 10 UNIDADES							
00074	UN	souza e leonardi	5.0000	5.0000	8.9000	44.5000	Consumo /
EUGENOL COM 20 ML À BASE DE ÓLEO DE CRAVO							
00076	UN	preven	8.0000	8.0000	10.0000	80.0000	Consumo /
FIO DENTAL 500M							
00078	UN	souza e leonardi	20.0000	20.0000	3.3600	67.2000	Consumo /
FLUORETO DE SÓDIO 2%, GEL, SABOR NEUTRO							
00082	UN	souza e leonardi	3.0000	3.0000	15.4000	46.2000	Consumo /
FUCSINA, EMBALAGEM DE 1000ML							
00083	CX	mb textil	40.0000	40.0000	110.0000	4.400.0000	Consumo /
ZE ESTÉRIL 13 FIOS EM COMPRESSA, CX C 200 ENVELOPES C 10 UNIDADES							
00085	CX	difi	1.0000	1.0000	119.0000	119.0000	Consumo /
IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B1							
00086	UN	souza e leonardi	4.0000	4.0000	11.5000	46.0000	Consumo /
IRM - MATERIAL RESTURADOR INTERMEDIÁRIO LÍQUIDO							
00087	UN	souza e leonardi	4.0000	4.0000	11.0000	44.0000	Consumo /
IRM - MATERIAL RESTURADOR INTERMEDIÁRIO PÓ							
00089	PCTE	preven	15.0000	15.0000	5.6000	84.0000	Consumo /
LIXA DE AÇO 4MM PARA POLIMENTO DE AMALGAMA COM 12 UNIDADES							
00090	CX	supermax	40.0000	40.0000	200.0000	8.000.0000	Consumo /
LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX TAMANHO: P, CX C/10 CARTUCHOS,CONTENDO 50 PARES CADA							
00091	CX	supermax	30.0000	30.0000	200.0000	6.000.0000	Consumo /
LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX TAMANHO: M, CX C/10 CARTUCHOS,CONTENDO 50 PARES CADA							
00092	CX	supermax	30.0000	30.0000	200.0000	6.000.0000	Consumo /
LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX TAMANHO: XP, CX C/10 CARTUCHOS,CONTENDO 50 PARES CADA							



UF: MG
Município: NOVA ERA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000037/2016 Modalidade: Pregão Sequencial: 000028

Data: 24/06/2016 Inciso: Tipo Compra: Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Processo de Registro de Pregos

Entrega: 13/07/2016 08:30:00 Abertura: 13/07/2016 08:30:00 Proposta: 13/07/2016 08:30:00
Finalidade: 01.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: MATERIAL ODONTOLÓGICO

00093	CX	biodont	50.0000	50.0000	6.7000	335.0000
MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES						
00095	UN	biodinamica	10.0000	10.0000	9.0000	90.0000
FIO PARA SUTURA 100% ALGODÃO, ROLO COM 10 METROS						
00096	UN	preven	30.0000	30.0000	1.0000	30.0000
MATRIZ DE AÇO 5 MM						
00097	UN	preven	27.0000	27.0000	1.0000	27.0000
MATRIZ DE AÇO 7 MM						
00101	UN	maquira	21.0000	21.0000	6.0000	126.0000
PASTA PARA PROFILAXIA DENTAL 50 GRAMAS						
00104	UN	gnatus	10.0000	10.0000	456.0000	4.560.0000
PONTA FINA TIPO 7Z, P/ APARELHO ULTRASSOM GNATUS JET SONIX TOTAL, C/ ENCAIXE ROSCA						
00107	UN	MAQUIRA	2.0000	2.0000	8.9500	17.9000
RÉGUA ENDODONTICA DE ALUMÍNIO MILIMETRADA						
00118	PCTE	CREMER	80.0000	80.0000	2.3900	191.2000
ROLO DENTAL, Nº2 DE ALGODÃO, ISENTO DE AMIDO E CLORO, PESO LÍQUIDO 32G, PACTE C/ 100 UN						
00119	UN	DUOTEC	20.0000	20.0000	40.2000	804.0000
ROLO ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE: 100 MM X 100 M						
00120	UN	DUOTEC	10.0000	10.0000	62.0000	620.0000
ROLO ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE: 150MM X 100M						
00121	UN	DENTSPLY	13.0000	13.0000	30.0000	390.0000
SELANTE FÓSSULAS E FISSURAS FOTOMATIZADOS, COM 2 GRAMAS						
00123	UN	PREVEN	7.0000	7.0000	17.0000	119.0000
SPRAY LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTO DA KAVO DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO						
00126	UN	PREVEN	20.0000	20.0000	1.0000	20.0000
TIRA ABRASIVA DE POLIÉSTER						
00127	PCTE	IODONTOSUL	19.0000	19.0000	2.1000	39.9000
TIRAS DE CARBONO PARA ARTICULAÇÃO						
00128	UN	BEST FABRIL	21.0000	21.0000	8.0000	168.0000
TOUCA BRANCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PACOTE COM 100 UNIDADES						
Consumo /						42.299,96
Total do Fornecedor						